



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 22/2003

Regulamenta o Regime de Trabalho na UESB, 20(vinte) 40 (quarenta) horas e de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, de acordo com a Lei Estadual nº. 8.352/02, publicada no D.O. de 03 de setembro de 2002 e conforme a Lei 6.317/91,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentam o Regime de Trabalho na UESB, 20(vinte), 40(quarenta) horas e de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - O Professor integrante da carreira do magistério superior ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com o plano departamental:

- I. 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- III. regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será vedado o exercício remunerado cumulativo de qualquer outro cargo, emprego, função ou atividade autônoma, com ou sem vínculo, em entidades públicas ou privadas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 22/2003

§ 2º - O docente em regime de 40 horas e de tempo integral com dedicação exclusiva passando a ocupar cargo em comissão ou função gratificada na Universidade, poderá afastar-se, total ou parcialmente, das atividades de ensino, pesquisa ou extensão e, em qualquer das hipóteses, fará opção de remuneração nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões de estudo e trabalho, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- c) desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à produção, difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
- d) percepção de direitos autorais;
- e) remuneração decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, devidamente autorizado pela plenária departamental.

§ 4º - As alterações dos regimes de trabalho deverão ser aprovadas pelo Departamento e homologadas pelo Reitor.

Art. 3º - A carga horária atribuída ao docente será cumprida de acordo com o plano do Departamento, obedecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Ao docente em regime de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas-aula semanais.

§ 2º - Ao docente em regime de 40 (quarenta) horas será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§ 3º - Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas-aula e máxima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 22/2003

Art. 4º – As horas excedentes da carga-horária de aulas atribuídas ao docente em regime de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas e tempo integral com dedicação exclusiva, serão cumpridas de acordo com o plano do departamento, observada as seguintes atividades:

- I. trabalhos acadêmicos e complementares à docência;
- II. atendimento e orientação a aluno;
- III. administração acadêmica.

Art. 5º - O docente em regime de 40 horas e de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ter diminuída a sua carga horária de aulas semanal, respeitado o mínimo de 08 (oito) horas-aula, se comprovar a realização de trabalhos de pesquisa ou extensão, a critério dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa ou extensão deverão ser aprovados pelos respectivos Departamentos e demais instâncias competentes.

Art. 6º - Quando ao docente for atribuída, em caráter excepcional e devidamente justificado, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 7º - O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação do docente;
- II. por solicitação da plenária departamental, em decorrência da falta de cumprimento das normas estabelecidas pelo CONSEPE, constantes na presente resolução.

§ 1º - Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos do cancelamento, ouvido o Departamento.

§ 2º - Será vedada, em definitivo, a recondução do docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir nas hipóteses dos incisos deste artigo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 22/2003

Art. 8º - O docente, em regime de trabalho de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais, poderá requerer, junto ao departamento em que esteja lotado, mudança do regime de trabalho para tempo integral com dedicação exclusiva, observando a legislação pertinente e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - O docente submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais ou ao regime de dedicação exclusiva terá direito à fixação dos seus proventos de inatividade no regime a que se subordine, se nele houver permanecido por, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do requerimento da aposentadoria.

Art. 10 - Ao docente submetido ao regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo quando houver compatibilidade de horários, no limite máximo de 60 horas, nos seguintes casos:

- I. a de dois cargos de professor;
- II. a de um cargo de professor com outro técnico e científico.

Parágrafo único – Compreendem-se na ressalva de que trata o caput deste artigo a exceção prevista na letra “d” do inciso II do § 5º do Art. 128 da Constituição Federal.

Art. 11 - A compatibilidade de horários somente será admitida quando houver possibilidade de cumprimento integral do regime de trabalho, em turno(s) completo(s) fixado(s) pelo docente ouvido o Departamento ao qual ele é ou será lotado.

Parágrafo único – O docente assinará, no ato de sua admissão, um termo de compromisso em que conste o(s) turno(s) de trabalho, podendo ser alterado a depender das necessidades do Departamento.

Art. 12 - O docente deverá assinar, no ato de sua admissão, um termo de acumulação remunerada de cargos públicos e apresentar documento comprobatório de sua carga horária, expedido pela Instituição a qual ele está vinculado.

Art. 13 - A solicitação de mudança de regime pelo docente deverá ser instruída de relatório das atividades desenvolvidas e do plano de trabalho.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.98
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

RESOLUÇÃO 22/2003

Art. 14 - A aprovação de mudança de regime de trabalho do docente deverá ser instruída de parecer departamental baseado em análise circunstanciada da produção acadêmica, envolvimento com pesquisa e/ou extensão e o cumprimento das demandas institucionais.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Resolução 29/94.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 21 de maio de 2003.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE